



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 93, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#), que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#), publicada no BSMPU nº 6, de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
§ 4º A inclusão no sistema eletrônico de gestão de viagens de requerimentos encaminhados após o prazo previstos no caput dependerá de autorização do Secretário-Geral ou do Diretor-Geral do respectivo ramo, mediante requerimento motivado acompanhado dos documentos comprobatórios do ato e da impossibilidade de cumprimento dos prazos regulares, em especial nas seguintes hipóteses:

I - participação em audiências judiciais, sessões de julgamento, oitivas ou diligências investigativas não programadas ou pautadas com urgência;

II - acionamentos e atendimento a ocorrências urgentes no âmbito do plantão institucional;

III - situações decorrentes de caso fortuito, força maior, estado de calamidade pública ou emergência;

IV - convocação urgente ou substituição não planejada de membro ou servidor necessária para garantir a continuidade das atividades essenciais da unidade;

V - realização de operações institucionais, missões de proteção e segurança ou necessidades relativas à busca, recolhimento ou entrega de processos, mídias e documentos urgentes ou sigilosos, assim definidos pelos Procuradores-Chefes, Secretário-Geral ou Diretor-Geral;

VI - convocações para reuniões estratégicas, eventos institucionais ou representações oficiais efetuadas por órgãos externos ou pela Administração com antecedência incompatível com os prazos ordinários;

VII - outras situações de caráter excepcional, devidamente fundamentadas, nas quais fiquem demonstrados o relevante interesse público, a urgência da medida e a impossibilidade de observância do prazo regulamentar.

.....

§ 4º-B A autorização de que trata o § 4º ficará condicionada, precipuamente, à demonstração da efetiva necessidade de participação do membro ou servidor do MPU.

.....” (NR)

“Art. 16.

§ 8º Aplica-se o disposto nos §§ 6º e § 7º aos Subprocuradores-gerais, aos chefes de gabinete dos Procuradores-Gerais, aos Secretários-Gerais ou Diretores Gerais e às autoridades autorizadas por estes últimos.” (NR)

Art. 2º Os ramos e a Escola Superior do Ministério Público da União adotarão sistema eletrônico de gestão de viagens unificado com registro integral dos atos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 11 set. 2026, p. 1.](#)